



# Camara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº 303/85

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o contrato que indica, vincular recursos provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA-Ba, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia/SA, CONSORCIO RODOVIÁRIO, destinado a pavimentação a paralelepípedo em diversas ruas do Município.

Art. 2º- Para as despesas com a execução da obra indicada / no artigo anterior, o Município tomará ao Consórcio Rodoviário a importância de até R\$-300.000,000-(TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) no prazo de até 07(SETE) anos, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e comissão de serviços de 06%(seis por cento) ao ano, que correrão à conta de elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 3º- As despesas relativas a desapropriações e indenizações que se façam necessárias à execução das obras de que trata esta Lei, bem como as de sua permanente conservação, são da responsabilidade direta do Município, independentemente da contribuição / / prevista no artigo anterior.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos, títulos, documentos e demais papéis necessários à / execução da presente Lei.

Art. 5º- Para garantia e pagamento das obras e encargos de que trata o art.2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mediante procuração em causa própria, outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A., (Consórcio Rodoviário), pelo Banco do Estado da Bahia S/A-BANEB ou qualquer outra instituição financeira pagadora, durante a vigência do contrato mencionado no artigo 1º, parcelas relativas à participação do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 6º- Para reforço de garantia e pagamento das obras e encargos previstos no art. 2º, no caso de insuficiência ou falta dos recursos referidos no art. 5º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal



# Camara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

da Bahia S/A, procuração com poderes especiais para receber em causa própria, durante a vigência do contrato, quaisquer outras receitas que venham a ser transferidas ou entregues pela União e ou pelo Estado da Bahia para esta comuna.

Art. 7º- Nos exercícios subsequentes e enquanto não for / liquidado o principal e acessórios do débito a que se refere o artigo 2º, o Orçamento Municipal consignará recursos correspondentes ao valor das amortizações e acessórios do financiamento, consignados no elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 19 de abril de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Misael Cunha - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Novais Coutinho - 1º Secretário: E

jnc.